

# EXCLUDENTE DE ILICITUDE COM ÊNFASE NA LEGÍTIMA DEFESA NO ÂMBITO POLICIAL

AKAHOSHI, Leandro Mota Santos<sup>1</sup>; MACHADO, Danylo Fernando Acioli<sup>2</sup>.

## RESUMO

**Objetivo:** Entender a forma conceitual da excludente de ilicitude e da legítima defesa policial no exercício de suas funções. **Método:** Pesquisas doutrinárias a respeito do tema. **Resultados:** o policial que age legalmente no exercício de suas funções e é injustamente agredido, ainda que de forma atual ou iminente, deve repelir essa injusta agressão de forma a preservar a sua própria vida ou a de outrem. **Considerações finais:** Para a caracterização da legítima defesa é necessário que todos os requisitos sejam preenchidos, contudo, todo excesso aos requisitos legais será punido nos termos da legislação.

**Palavra-chave:** Atuação Policial. Legítima Defesa. Excludente de Ilicitude.

## ABSTRACT

**Objective:** To understand the conceptual form of exclusionary illicit and legitimate police defense in the exercise of their functions. **Method:** Doctrinal research on the subject. **Results:** We selected 15 articles, published from 2018 to 2019. **Final considerations:** For the characterization of self-defense it is necessary that all requirements are met, however, any excess of legal requirements will be punished under the law.

**Keyword:** Police Acting. Self defense. Excluder of Unlawfulness.

## INTRODUÇÃO

A legítima defesa sempre esteve presente na humanidade ao longo dos anos, passando a ser aceita de diferentes formas e contextos com o desenvolvimento da legislação penal. No início dos séculos, a legítima defesa era tida como algo instintivo, onde se busca proteção pessoal, de terceiros e de bens materiais.

---

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana- FAP.

<sup>2</sup> Docente/ Orientador do Curso Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP.

Com o passar do tempo, a legislação estabeleceu alguns requisitos para sua caracterização, colocando-a como uma causa excludente de ilicitude, juntamente com o estado de necessidade e o estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

Contudo, recentemente a discussão sobre a legítima defesa ganhou espaço nas mídias e no campo jurídico em razão da proposta de um projeto de lei pelo Ministro da Justiça Sérgio Moro, chamado de Pacote Anticrime, onde se busca resguardar a atuação de agentes policiais ou de Segurança Pública na defesa de sua integridade física e das vítimas, causando grande repercussão na sociedade.

Tal projeto de lei está em tramitação, sendo defendido por alguns e atacados por outros, razão pela qual o tema do presente trabalho se mostra de relevante valor social e jurídico, justificando-se em sua importância para a sociedade e para a contenção da violência na sociedade brasileira.

Dessa forma, o objeto deste texto consiste na caracterização da legítima defesa no âmbito policial, bem como sua importância na sociedade, dando ênfase na definição e aplicação da legítima defesa no projeto de lei conhecido como Pacote Anticrime.

## **OBJETIVO**

Entender a forma conceitual da excludente de ilicitude e da legítima defesa policial no exercício de suas funções.

## **MÉTODO**

Utilizou-se o método de pesquisa em doutrinas, leis relacionadas ao tema, além de pesquisa em artigos publicados na internet.

Para tais embasamentos, foram observados aspectos históricos e sua fundamentação legal, destacando também a necessidade de reavaliação social e jurídica do que a polícia militar representa em nosso ordenamento e se existe a sua devida valoração.

## **RESULTADOS**

A legítima defesa é algo que surgiu naturalmente no ser humano, por tanto definir uma data para seu surgimento é praticamente impossível. Desde as mais primitivas épocas, o ser humano auto se defende ao verificar situação de perigo para si ou para seus bens, é algo instintivo, que independe de regras civilizatórias para regular tais atos de defesa, pois ao constatar perigo ele irá agir independente de regras.<sup>3</sup>

Nos termos do Código Penal Brasileiro, em seu artigo 25, “entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.”<sup>4</sup>

A legítima defesa pode se dar em nome próprio, ou seja, aquela em que o autor da ação de repelir é o próprio, ou em nome alheio, quando o autor da ação de repelir visa defender bem jurídico de outrem.<sup>5</sup>

Quanto à legítima defesa policial, comum surgirem dúvidas a respeito da atuação policial no tocante à legítima defesa e o estrito cumprimento do dever legal, pois as duas excludentes, em grande parte da atuação, são realizadas quase que simultaneamente, onde o policial, inicialmente exerce o estrito cumprimento do dever legal quando realiza abordagens, perseguições, capturas e prisões, e essas ações podem evoluir para uma legítima defesa, bastando apenas que o acusado da prática delituosa venha a tentar contra a integridade física do policial<sup>6</sup>.

Alguns são os requisitos necessários para a existência da legítima defesa, como: a) existência de uma agressão; b) atualidade ou iminência da agressão; c) injustiça dessa agressão; d) agressão contra direito próprio ou alheio; e) conhecimento da situação justificante; f) uso dos meios necessários para repeli-la; g) uso moderado desses meios.

Age em legítima defesa aquele que defende direito próprio ou alheio. Assim, se uma pessoa domina um ladrão enquanto este assaltava alguém, está

---

<sup>3</sup> MARINHO, Alexandre Araripe; FREITAS, André Guilherme Tavares. **Manual de Direito Penal: Parte Geral**. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2009, p. 39.

<sup>4</sup> BRASIL. **Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>. Acesso em: 20 jul. 2019.

<sup>5</sup> JESUS, Damásio Evangelista de. **Direito Penal parte geral**. 28 ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 389.

<sup>6</sup> TEIXEIRA, Francisco Wandier. **Legítima Defesa na Atuação Policial**. 2014, 39 f. Monografia (Pós-Graduação em Direito Penal e Processual Penal) – Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza. Disponível em: <<http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2018/07/Leg%C3%ADtima-Defesa-da-Atua%C3%A7%C3%A3o-Policial.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2019, p. 27.

em legítima defesa de terceiro; se o faz para evitar ser assaltado, em legítima defesa própria.<sup>7</sup>

O agredido deve usar de forma moderada o meio necessário para sua defesa. Entende-se como necessário o meio menos lesivo à disposição do agredido no momento da agressão, porém, capaz de repelir o ataque com eficiência.<sup>8</sup>

No início do presente ano o Ministro Sérgio Moro apresentou o Projeto de chamado de Pacote Anticrime, onde entre outras propostas, pretende-se complementar o dispositivo do Código Penal que regula a legítima defesa (mais especificamente o artigo 25).

A legítima defesa aplicada à atividade policial se assenta como conduta a ser legalmente delimitada. Em relação aos aspectos doutrinários, a legítima defesa encerra, com elementos objetivos, uma agressão injusta, atual ou iminente, contra direito próprio ou de terceiros, e uma repulsa a esta agressão que deve empregar os meios necessários e a moderação do ato; há ainda um elemento subjetivo considerado por alguns autores que deve estar presente: a vontade de se defender.<sup>9</sup>

Ademais, fazendo uma breve análise das modificações propostas no artigo 25 do Código Penal, percebe-se que o pacote traz apenas para o texto da lei a realidade já enfrentada pelas forças de segurança pública.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A legítima defesa sempre esteve presente na sociedade, na medida em que as pessoas para se defender, utilizavam-se de meios de repelir a agressão e salvar sua vida ou de outrem. Para a caracterização da legítima defesa é necessário que todos os requisitos sejam preenchidos, contudo, todo excesso aos requisitos legais será punido nos termos da legislação.

---

<sup>7</sup> CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 311.

<sup>8</sup> CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de direito penal**: Parte geral. Salvador: Editora JusPodivm, 2013, p. 268.

<sup>9</sup> LEITÃO JÚNIOR, Joaquim. O Pacote Anticrime Para Atacar o Seio do Crime Organizado e da Criminalidade Crescente. **Jusbrasil**, 2019. Disponível em: <<https://genjuridico.jusbrasil.com.br/artigos/684559542/o-pacote-anticrime-para-atacar-o-seio-do-crime-organizado-e-da-criminalidade-crescente?ref=serp>>. Acesso em: 08 ago. 2019, p. 04.

No que se refere à legítima defesa policial, este, no cumprimento de suas atividades, poderá usar a força para repelir uma ameaça à sua segurança ou de terceiros e à estabilidade da sociedade como um todo visto que uma violência contra o policial é um atentado contra a própria sociedade.

Em relação ao Pacote Anticrime elaborado pelo Ministro Sérgio Moro, conforme a pesquisa realizada, diversas entidades e órgãos da sociedade são favoráveis e argumentam que a legislação precisa acompanhar as necessidades das sociedades e dos agentes que zelam por ela, como é o caso dos policiais, que enfrentam criminosos fortemente armados e precisam defender suas vidas e de terceiros em caso de risco, defendendo a sociedade de modo geral e obedecendo a todos os requisitos trazidos pela legislação para a caracterização da legítima defesa, assim como os demais cidadãos da sociedade.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>. Acesso em: 20 jul. 2019.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 311.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de direito penal: Parte geral**. Salvador: Editora JusPodivm, 2013, p. 268.

JESUS, Damásio Evangelista de. **Direito Penal parte geral**. 28 ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 389.

LEITÃO JÚNIOR, Joaquim. O Pacote Anticrime Para Atacar o Seio do Crime Organizado e da Criminalidade Crescente. **Jusbrasil**, 2019. Disponível em: <<https://genjuridico.jusbrasil.com.br/artigos/684559542/o-pacote-anticrime-para-atacar-o-seio-do-crime-organizado-e-da-criminalidade-crescente?ref=serp>>. Acesso em: 08 ago. 2019, p. 04.

MARINHO, Alexandre Araripe; FREITAS, André Guilherme Tavares. **Manual de Direito Penal: Parte Geral**. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2009, p. 39.

TEIXEIRA, Francisco Wandier. **Legítima Defesa na Atuação Policial**. 2014, 39 f. Monografia (Pós-Graduação em Direito Penal e Processual Penal) – Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza. Disponível em: <<http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2018/07/Leg%C3%ADtima-Defesa-da-Atua%C3%A7%C3%A3o-Policial.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2019, p. 27.